

# PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*, para dispor sobre a padronização de carregadores utilizados em telefones celulares e dispositivos com funcionalidade de telecomunicações.

SF/22474.24641-62

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a padronização de interface de carregamento de telefones móveis celulares e de dispositivos com funcionalidade de telecomunicações.

**Art. 2º** A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 78-A:

“Art. 78-A. A Agência definirá padrão único de interface de carregamento por cabo utilizadas em telefones móveis celulares e dispositivos com funcionalidade de telecomunicações.

§ 1º A implantação do padrão único de que trata o *caput* deste artigo será realizada nas condições e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º A homologação de carregadores por cabo, telefones móveis celulares e dispositivos com funcionalidade de telecomunicações observará o disposto neste artigo.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Parlamento Europeu aprovou projeto de lei que obriga a comercialização, no mercado europeu, de celulares compatíveis com um carregador de uso comum ou universal, no caso, a interface padrão USB tipo C. Essa medida tem o potencial de economizar duzentos milhões de euros e eliminar o desperdício de aproximadamente mil toneladas de lixo eletrônico a cada ano.

O departamento de comércio dos Estados Unidos também estuda adotar uma abordagem similar à europeia para lidar com custos desnecessários ao consumidor e mitigar o lixo eletrônico.

O Brasil deve se associar a esse esforço mundial para adoção de uma solução tecnológica que agrupa sustentabilidade ecológica, eficiência econômica e comodidade para os usuários.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto lei para tornar obrigatória a definição de um padrão único de carregadores de celular e demais dispositivos que contenham funcionalidade de telecomunicações, tais como *tablets*, *notebooks* e fones de ouvido sem fio. Tal atribuição ficará a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações, que somente poderá homologar aparelhos equipados com a interface universal de carregamento.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

## Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)